



**LEI Nº 1109/2013**  
**DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013**

**“DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE  
IMÓVEIS E VEÍCULOS, PRÓPRIOS, ALUGADOS,  
CONTRATADOS OU DISPONÍVEIS DOS ÓRGÃOS  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**LEI:**

**Art. 1º.** Todos os imóveis e os veículos automotores próprios, alugados, contratados ou disponíveis, dos órgãos da administração pública municipal serão identificados na forma desta Lei.

**§ 1º.** Esta Lei abrange todos os órgãos da administração pública direta e indireta, inclusive a Câmara Municipal, Fundações, Autarquias e Empresas de Economia Mista que estiver constituída ou a ser criada.

**§ 2º.** Serão, também, identificados, os imóveis alugados e os veículos contratados, quando prestando serviço ou quando estiverem sendo utilizado pelos órgãos enunciados no Parágrafo 1º deste Artigo.

**Art. 2º.** A identificação dos imóveis de que trata a presente Lei será afixada numa placa ou através de pintura manual na parede do endereço principal, seguindo os padrões definidos pelo órgão principal e constará de:

- I – a logomarca do órgão principal;
- II – o órgão responsável pelo imóvel;
- III – função do imóvel;
- IV – menção a esta Lei.

**Art. 3º.** A identificação dos veículos de que trata a presente Lei será afixada nas portas dianteiras dos mesmos, seguindo os padrões definidos pelo órgão principal e constará de:

- I - logomarca do órgão principal;
- II - o órgão responsável pelo veículo;
- III - a expressão “A SERVIÇO DA PMIG”;
- IV - menção a esta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
***Gabinete da Prefeita***

**Art. 4º.** Em caso de descumprimento, os representantes dos órgãos enunciados no Parágrafo 1º do Artigo 1º desta Lei serão notificados para que sanem a irregularidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** O Poder Executivo envidará esforços para regulamentar a Presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Iguaba Grande, 04 de novembro de 2013

**GRASIELLA MAGALHÃES**  
**PREFEITA**